



MINUTA

ANEXO III CONTRATO DE COMPRA №/....

MINUTA DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSINATURA DE USO DE PLATAFORMA GAMIFICADA DE APRENDIZAGEM, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/01.00041-PG.

| O Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a)na cidade |
| de /Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste |
| ato representado por seu Diretor Regional (nome), (nacionalidade), (estado civil), carteira de |
| dentidade nº, expedida pelo, CPF nºresidente e |
| domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa |
| nscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em |
| doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) |
| (nome), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pelo |
| , CPF nºresidente e domiciliado em, observando-se as |
| condições estabelecidas na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 20/01.00041–PG, e as |
| disposições da Resoluções Sesc nº 1.252/2012-CN, publicada no D.O.U., resolve celebrar o |
| presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas: |

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação do Serviço de Assinatura de uso de Plataforma Gamificada de aprendizagem para o Sesc Goiás com foco no treinamento de integração dos novos funcionários e demais capacitações, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | UND | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|---------------|----------------|
| 01 | Contratação do Serviço de Assinatura de uso de plataforma gamificada para até 50 usuários do Sesc. Incluso o serviço de hospedagem, manutenção da plataforma, atualizações e suporte ao administrador. | 12 | SVÇ | | |





- 1.4. Os serviços contratados são compostos pelo licenciamento da plataforma gamificada, bem como manutenção da plataforma, suporte técnico e cadastro de usuários da Contratante.
- 1.5. A plataforma gamificada deverá permitir o acesso para inclusão de login e senha de até 50 usuários por mês para cada uma das instituições, que serão os participantes dos treinamentos desenvolvidos, considerando a possibilidade de inativar o usuário que terminar o treinamento para que outro usuário possa fazer uso quando necessário.
- 1.6. A plataforma gamificada deverá fornecer trilhas de conhecimento, possibilidade de customização de avatar (participante), fornecer quizzes, contabilizar pontuação, acompanhar evolução dos participantes, possibilitar desafios entre jogadores e disponibilizar módulos para reconhecimento dos participantes.
- 1.7. A plataforma deverá possibilitar o acesso através de computadores e celulares.
- 1.8. A Contratada deverá permitir o registro, acesso e utilização do Website, incluindo navegação, visualização, download, geração, recebimento e transmissão de quaisquer dados, informações ou mensagens.
- 1.9. Além das funcionalidades supracitadas, a contratação do serviço de assinatura de uso da Plataforma Gamificada deve compor, ainda, os seguintes serviços, sem custo adicional:
 - a) 01 Sessão de treinamento na modalidade online e ao vivo para até 5 (cinco) participantes, com carga horária mínima de 3 (três) horas;
 - b) Suporte técnico; e
 - c) Atualização e manutenção da plataforma.
- 1.10. A plataforma deverá fornecer relatórios customizados para a gestão das capacitações, de modo que seja possível avaliar a adesão e aproveitamento durante os treinamentos.
- 1.11. Não deverá haver qualquer limitação para o número de solicitações de suporte técnico.
- 1.12. Quaisquer atualizações da plataforma deverão ser fornecidas, sem ônus durante o período de vigência do contrato.
- 1.13. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

Parágrafo único. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, a aquisição se dará de acordo com as necessidades Sesc-GO, inexistindo obrigatoriedade da aquisição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

| 2.1. | 0 | prazo | de | vigência | deste | de | Contrato | é | 12 | (doze) | meses, | com | início | na | data | de |
|------|------|----------|-----|----------|---------|------|------------|-----|------|--------|-----------|--------|--------|------|------|------|
| | / | _/ | | e enceri | ament | 0 | em/ | | _/_ | | prorro | gável | medi | ante | adit | tivo |
| cont | atua | al, em a | cor | do com o | Art. 26 | , Pa | rágrafo úr | nic | o da | Resolu | ıção SES0 | C N° 1 | .252/2 | 012 | | |

| 2.2. | A CONTRATA | ADA deverá | manter du | rante toda | a relação | contratual, | todas as | condições |
|--------|----------------|-------------------|--------------|-------------|-------------------|-------------|----------|-----------|
| de hab | ilitação e qua | lificação exig | gidas no Pre | egão Eletrô | nico nº 20 | /01.00041- | PG. | |





CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (...............) que será pago mensalmente mediante efetiva prestação do serviço.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E FATURAMENTO

- 4.1. A solicitação de pagamento da Contratada ficará subordinada ainda a apresentação da Nota fiscal acompanhada de relatório, contendo a descrição dos produtos, quantidade e preços unitários.
- 4.2. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo SESC-GO.
- 4.3. Local de prestação do serviço e faturamento:

4.3.1 Local de Prestação do Serviço

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SESC GOIÁS

Rua 31- A nº43 – Setor Aeroporto - Goiânia-Go. CEP: 74.075-470.

4.3.2 Local de Faturamento

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SESC GO

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0001-47 Inscrição Estadual: Imune

Rua 19 nº 260, Setor Central, Goiânia – GO. CEP: 74.030-090.

4.3.3. Os faturamentos ocorrerão da seguinte forma:

a) 50 (Cinquenta) licenças a serem faturadas pelo Sesc-Go, conforme dados do tópico 4.3.2.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser





feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. O contratante realizará a conferência e a fiscalização na entrega do produto, assegurandose da qualidade, quantidade e especificações do item solicitado.
- 7.2. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme item 13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os Serviços de Assinatura de uso de plataforma gamificada, durante o período especificado no contrato e com as condições definidas neste Contrato.
- 8.2. Assegurar a qualidade dos serviços durante toda a vigência do contrato, repassando informações, quando solicitado, acerca do andamento dos trabalhos relacionados ao objeto desta licitação e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atendê-los prontamente;
- 8.3. A Contratada obriga-se a guardar absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionadas às atividades da Contratante, das quais venha(m) a ter conhecimento ou acesso em razão da prestação dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização por escrito da contratante.
- 8.4. A Contratada deverá prestar serviço de Suporte Técnico na forma de serviços de assistência remota (assistência remota/telefone), a critério do Sesc Goiás, 5 (cinco) dias por semana, de segunda à sexta, das 9:00h às 18:00h, em dias úteis.
- 8.5. Em caso de impossibilidade de solução definitiva ou de contorno do problema dentro dos prazos estabelecidos, a Contratada deverá emitir um parecer com previsão do novo prazo para solução da ocorrência.
- 8.6. A Contratada deverá permitir o registro, acesso e utilização do Website, incluindo navegação, visualização, download, geração, recebimento e transmissão de quaisquer dados, informações ou mensagens.
- 8.7. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação do serviço, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, incluindo casos que envolvam ações judiciais, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade e/ou responsabilidade.
- 8.8. Comprometer-se a executar os serviços de acordo com as condições, especificações e critérios estabelecidos nas Especificações Técnicas (Anexo I Termo de Referência), devendo





estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, despesas com mão de obra, com impostos, seguros, taxas e encargos sociais.

- 8.9. Assumir integralmente a responsabilidade por possíveis danos que possa vir a causar ao Sesc Goiás ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o Contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.
- 8.10. Obedecer às normas e rotinas do Sesc Goiás, em especial às que disserem respeito à integridade dos dados bem como guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza sobre os quais venham tomar conhecimento, respondendo, por força da lei civil e criminalmente por sua indevida e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que venham causar.
- 8.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante e efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual.
- 8.12. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas e capacitadas profissionalmente, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções.
- 8.13. Havendo inadimplemento total ou parcial na prestação de serviços objeto deste Contrato, a contratada fica sujeita às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- I Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- II Por inexecução total do objeto desta licitação:
- a) Advertência;





- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- 10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.
- 10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.
- 10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32 da Resolução Sesc nº 1.252/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:
- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.
- 11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012.
- 12.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).





12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012 bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos Sesc localizada na Rua 31 A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, 5º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607.
- 14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme definido no item 13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO do Anexo I Termo de Referência, identificado no preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

| | de de | de 20 |
|--------------|-----------------------|-------|
| | CONTRATANTE | |
| | Representante legal – | |
| | CONTRATADA | |
| | Representante legal - | |
| TESTEMUNHAS: | | |
| 1 | | |
| CPF: | | |
| 2 | | |
| CPF: | | |